



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

CEP 37.554 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 745

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição dos Ouros faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito até o valor máximo de Cz\$ 12.917.124,00 (Doze milhões e novecentos e dezessete mil e cento e vinte e quatro cruzados) equivalente a 5.400 OTN por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, nele incluída a carência de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURB.

§ 1º - O valor do crédito ora autorizado será atualizado monetariamente, até o limite de 5.400 OTN, desde que ocorra variação do valor unitário da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN.

§ 2º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de até 7% a.a. (sete por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário correspondente a 70% (setenta por cento) dos índices de variação das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN.

§ 3º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (um por cento).

§ 4º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme o § 2º deste artigo a contar da data de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

CEP 37.554 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados nas obras de calçamento de vias e assentamento de meios-fios, cuja execução fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo único. Ficam aprovados os planos e orçamentos das obras antes descritas e que se acham orçadas em Cz\$. 12.917.124,00 (Doze milhões e cento e dezessete mil e cento e vinte e quatro cruzados), correspondente a 5.400 OTN.

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das quotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias-ICM e do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1989 o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no artigo 2º, e ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o artigo 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, 20 de setembro de 1988.